



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
01

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL

PROJETO DE LEI

COMPLEMENTAR Nº 59/1999

MENSAGEM: Nº X/X, DE X/X/X.

LIDO EM: 10/5/1999.

TOTAL DE PÁGINAS: 6.

ASSUNTO:- Dispõe sobre inclusão de rua no eixo de comércio e dá outras providências.

AUTOR: JOÃO BARBA RALA CORREDATO.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 31/5/1999.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 7/6/1999.

APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO EM 14/6/1999.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 1/7/1999.

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO,
EM 1/7/1999, SOB O Nº 2.693.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 15/6/1999 sob o nº
512/99/DAB***

LEI COMPLEMENTAR Nº 57/99.

100/99 EM 10 MAI 1999



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA LONDRINA Nº 964 - FONE (044) 264-2277 - CAIXA POSTAL 070
CEP 86985-000 - SARANDI - PARANÁ

APROVADO EM 31/05/99

POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº

059/99

Nº 059/99

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ

APROVADO EM 04/05/99

POR UNANIMIDADE

D E C R E T A

SÍNTESE:- Dispõe sobre inclusão de rua no eixo de comércio e dá outras providências.

APROVADO EM 14/05/99

POR UNANIMIDADE

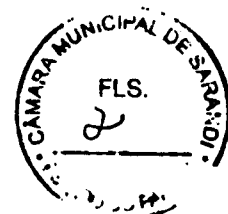
Art. 1º - Fica, por força desta lei, incluída no Eixo de Comércio e Serviços-ECS-2, do anexo 1, da Lei Complementar nº 03/92, de 13 de março de 1.992, a Rua NOVA LONDRINA em toda a sua extensão.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 05 dias do mês de / maio do ano de 1.999.

JOÃO BARBA RALA CORREDATO
Autor



c/i/d



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA MARINGÁ Nº 1386 - FONE/FAX: (044) 264-2277 - CAIXA POSTAL 070
CEP 87111-000 - SARANDI - PARANÁ

Ofício nº 351/99/DAB*

Sarandi, 11 de maio de 1999.

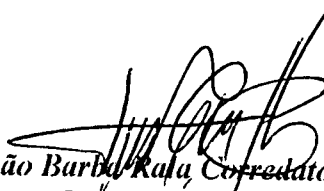
Nº 059/99

Senhor Diretor,

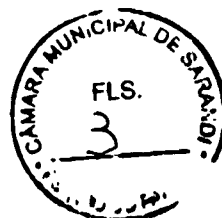
Atendendo à solicitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final desta Casa de Leis, aproveitamos o ensejo, para solicitar estudos desse Setor de Engenharia, no sentido da Inclusão de Ruas no Plano Diretor de Sarandi, ou seja no Eixo de Comércio, as Ruas Nova Londrina, no Jardim Esperança 4ª Parte e Rua nº 02, no Jardim Nova Independência.

Outrossim, solicito a Vossa Senhoria, que tais estudos, sejam feitas com a máxima urgência possível, para que a referida Comissão, possa emitir o devido Parecer.

Atenciosamente,


João Barba Rala Corredato,
Presidente

A Sua Senhoria o Senhor
Diretor Antonio Carlos Marengoni,
Departamento de Viação, Obras e Serviços Urbanos.
Nesta.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

№ 0 5 9 / 9 9

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final designo relator do Projeto de Lei N.º

o Vereador

Nelson Mariano da Silva,

Complementar N.º 059/99,

Presidente da Comissão

PARECER

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, analisando o Projeto de Lei Complementar n.º 059/99, de Autoria do edil **JOÃO BARBA RALA CORREDATO**, o qual Dispõe sobre inclusão de Rua no eixo de Comércio, esta Comissão, nada tem a opor contra a referida proposição, cabendo ainda a decisão Final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

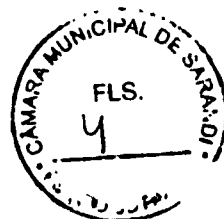
do ano de 1999.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 25 dias do mês de maio

José Aparecido da Silva,
Presidente

Antonio da Cunha
Vice-Presidente

Nelson Mariano da Silva,
Relator



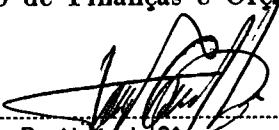


CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANA

Nº 059/99

À Comissão de Finanças e Orçamento



Presidente da Câmara

designo relator do Projeto de Lei N.º
o Vereador

Como Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento



Presidente da Comissão

Complementar nº 059/99.

André Rodrigues da Silva,


PARECER

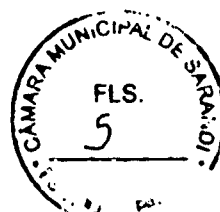
O Relator da Comissão de Orçamento e Finanças, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 059/99, de autoria do edil **JOÃO BARBA RALA CORREDATO**, o qual dispõe sobre inclusão de rua no eixo de Comércio, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo seu Parecer, **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 26 dias do mês de maio do ano de 1999.


Adércio Marques da Silva,
Presidente


André Rodrigues da Silva,
Relator


João Alberto Cardoso,
Membro





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777
CEP 86985-000 - Sarandi - Paraná



Ofício nº 158/99 - IRD

Nº 0 5 9 / 9 9

Sarandi, 19 de maio de 1.999.

Prezado Senhor:

Em atendimento a solicitação contida no Ofício nº 351/99 de 11 de maio de 1.999, informamos à Vossa Senhoria que a Divisão de Engenharia nada tem a opor com a liberação de passagem para o Eixo Comercial.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente

ANTONIO CARLOS MARENGONI
Enc. Deptº S.U.O. e Viação

À Comissão de Legislação
Justiça e Redação Final
Câmara Municipal
Nesta

